

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001277/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042338/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011540/2018-10
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2, CNPJ n. 87.070.843/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACIRA CONCEICAO DOS SANTOS e por seu Diretor, Sr(a). LUCIANA MARTINS TITZE HESSEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRN-2 serão reajustados no percentual de 3% (três por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (clausulas econômicas e sociais), tais como reajustes , reposições , aumentos, diferenças, etc, retroativas à data base da categoria , qual seja, 1º de maio.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO ANTECIPACAO

Por ocasião do gozo de férias o CRN-2 pagará 50% da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário. Aqueles que não gozarem até 30 de junho do ano em curso, receberão juntamente com a folha de pagamento de junho o adiantamento aqui previsto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - INCENTIVO A LIDENRANÇA

Fica estabelecida a obrigatoriedade de incorporação proporcional das gratificações pagas mensalmente aos empregados, quando estes deixarem de exercer função que a originou.

Parágrafo Único: A proporcionalidade tomará por teto o período de 10 (dez) anos de recebimento de gratificação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100%(cem por cento), quando não compensadas. O trabalho prestado em domingos e feriados, será contraprestado com adicional de 100%(cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Parágrafo único: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas pela Diretoria e/ou Coordenações.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Todo o empregado do CRN-2 terá assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço conforme disposto no Plano de Cargos e Salários, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DIARIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária em valor correspondente a 100% (cem por cento) daquela pago aos diretores e/ou conselheiros dos Conselhos/Ordens, quando da necessidade de deslocamento do mesmo, exceto para atividades de fiscalização profissional, salvo treinamento de novos funcionários, conforme Ato Normativo do CRN-2.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTACAO E/OU REFEICAO

O CRN-2 fornecerá aos empregados 22 (vinte e dois) vales alimentação ou refeição, conforme sua escolha, no valor de **R\$ 28,00 (vinte oito)**, juntamente com o pagamento dos salários, independente da duração da jornada de trabalho, durante os 12 (doze) meses do ano. Haverá desconto de 10% (dez por cento) do valor do vale alimentação, como participação dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales alimentação/refeição concedidos, no todo ou em parte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CRN-2 compromete-se a repassar ao SINSERCON/RS o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do titular que aderir ao Plano Médico mantido pelo Sindicato (UNIMED), devendo repassar os valores até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O CRN-2 repassará, além da importância acima mencionada, valores a serem descontados de seus empregados, correspondentes a 50% (cinquenta por cento). Todos os valores descontados, quanto os de responsabilidade do próprio CRN-2, deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá incluir seus dependentes diretos como: esposo(a), filhos(as) com idade até 21 (vinte um) anos, desde que o mesmo arque com a despesa total do custo do plano.

Parágrafo Terceiro: O CRN-2 comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica ora facultado.

Parágrafo Quarto – O CRN-2 comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados no Plano de Saúde.

Parágrafo Quinto – Não havendo mais interesse, por parte do empregado, em permanecer no Plano de Saúde, deverá, o mesmo, comunicar ao Conselho e Sindicato com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Sexto – Não havendo mais interesse em oferecer o Plano de Saúde aos seus empregados ou arcar com o equivalente a 50% do valor do titular e de dependentes, o CRN-2 comunicará o Sindicato e seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo – A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% do custo pelo CRN-2 não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, § 2º, IV da CLT.

Parágrafo Oitavo – O CRN-2 se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde, após o desligamento do empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESERVAÇÃO NO EMPREGO

O CRN-2 manterá uma política de preservação do empregado e assegura que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havido como tal àquelas de não decorrerem de motivo econômico devidamente comprovado ou por motivo disciplinar.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o sinsercon/rs de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.

Parágrafo único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que os empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos ou promovidos, obedecerão o disposto no Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTAURAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficam os Conselhos/Ordens obrigados a instaurar processo administrativo, sempre que houver interesse em afastar o empregado por razões motivadas ou imotivadas, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que quando da instauração do referido processo administrativo, o Conselho/Ordem comunicará ao Sinsercon para que seja assegurado o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O CRN-2 elaborou novo Plano de Cargos e Salários que foi homologado na Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul sob os números 46218.022704/2013-11 e 46218.012537/2014-81 e Portaria GAB/SRTE/RS nº 128 de 29/08/2014. A cópia do PCS foi encaminhada ao Sindicato, após sua homologação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CRN2

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados no período de 180 (cento e oitenta) dias antes e após a data das eleições do CRN-2, excluídas as demissões por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com seus empregados sujeitos a registro de horário, independente da previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 30 dias a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham caráter extraordinário, desde que a jornada não ultrapasse 10 horas diárias.

Parágrafo Único: No caso de não compensação das horas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da hora extraordinária, as mesmas serão consideradas como extras e como tal devem ser remuneradas com os percentuais constantes da cláusula 3ª.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNACAO HOSP OU CUIDADOS DE FILHO MENOR 14 ANOS

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração dos repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 10 (dez) dias ao ano, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 14 (quatorze) anos, ou filho inválido de qualquer idade, devendo comprovar a situação mediante o boletim de internação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÕES NO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do CRN-2, motivadas por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 30 (trinta) minutos, os atrasos justificados, mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIOES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRN-2, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente dentro da jornada, assegurando-se que os empregados terão direito às horas extras quando se verificarem fora dela, podendo haver compensação das horas extras decorrentes do curso, com folgas concedidas ao empregado, sendo que a folga será concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS

O CRN-2 se compromete a planejar e divulgar o prolongamento de feriados, com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O prolongamento de feriados importa em compensação das horas não trabalhadas, pelo período necessário à integral compensação.

Parágrafo Segundo: O CRN-2 não fica obrigado a adotar o prolongamento de feriados, onde o juízo de valor para determinar o prolongamento, ou não, será o volume de trabalho que for apurado na época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS IN ITINERE E ACIDENTE DE TRABALHO

Sem prejuízo da incidência das normas gerais que regulam o acidente de trabalho no deslocamento do empregado até o local do serviço e vice-versa, o tempo dispendido pelo mesmo desde a residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, por não se constituir em tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Único: O tempo dispendido em deslocamentos para realização de atividades fiscalizatórias fora do horário normal de trabalho do empregado será considerado como de tempo efetivo à disposição do empregador, devendo ser acrescido à sua jornada, inclusive para fins de observância das disposições contidas nas Cláusulas 3 e 4 do presente instrumento normativo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA DIA ANIVERSARIO

O Conselho concederá aos seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário. Recaindo o mesmo em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá o benefício.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENCA MATERNIDADE

Fica estabelecido o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para gozo de licença maternidade, sem prejuízo do salário dentro da vigência do Acordo Coletivo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer, o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, sendo um período não inferior a 14 (catorze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENCA PATERNIDADE

Fica assegurada licença de 20 dias (vinte dias) corridos a contar do nascimento ou adoção do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENCA NOJO

Poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 8 dias (oito dias), imediatos e consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, união estável, companheiro (a), pais, irmãos e filhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENCA GALA

O Conselho concederá licença gala de 5 dias (cinco dias), imediatos e consecutivos contados a partir da data do casamento / união estável.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o CRN-2 fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, DE PSICOLOGOS E FISIOTERAPEUTAS

Fica estabelecido que serão aceitos os atestados médicos, odontológicos, de fisioterapeutas e psicólogos fornecidos por profissionais habilitados, para fins de abono de faltas ao trabalho, desde que em convênio com a Previdência Social ou com qualquer convênio de saúde.

Parágrafo Único: Para gestantes o atestado será abonado o dia inteiro, a partir do 7º mês de gestação.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZACAO

Fica estabelecido que o CRN-2 colocará à disposição do Sindicato Profissional, 2 (duas) vezes por ano, local para realizar a sindicalização de seus empregados, mediante prévio agendamento do dia e hora.

Parágrafo Único: O período em que se desenvolverão estas atividades deverá coincidir com os intervalos intrajornadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais juntos aos funcionários do CRN-2, desde que previamente agendado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRN-2 descontará em folha de pagamento dos empregados desde que por estes autorizadas, as mensalidades sindicais, e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical, mediante comunicação do Sindicato Profissional, recolhendo o total em favor da entidade até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos atingidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL

Fica estabelecido que o CRN-2 descontará dos empregados que não autorizaram o desconto da Contribuição Sindical e não são filiados ao SINSERCON/RS, o valor de 50% (cinquenta por cento) sobre uma só parcela, do reajuste previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, à título de Contribuição Negocial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição negocial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão se opor ao desconto da referida contribuição no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do Sinsercon/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao Sinsercon/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o CRN-2 colocará à disposição do Sindicato Profissional, quadro de aviso para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

Parágrafo Único – O disposto no caput acima se aplica inclusive às negociações que fizer parte, o empregado hipersuficiente, tendo em vista a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 444 da CLT fundamentada no Enunciado nº 49 na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, não se aplicando a Lei 13.467/17, no que tange a este tipo específico de funcionário.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica o CRN-2 sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um) salário base do empregado, em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

As presentes cláusulas vigorarão de 1º de maio de 2018 à 30 de abril de 2019. Não havendo novo acordo coletivo de trabalho para o próximo período, continuarão em vigor as cláusulas sociais e econômicas estabelecidas no presente acordo coletivo até que sobrevenha novo instrumento normativo de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O Sinsercon/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

JULIANA DOS ANJOS SILVA
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

JACIRA CONCEICAO DOS SANTOS
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2

LUCIANA MARTINS TITZE HESSEL
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.